



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº 40/2001. Goiânia, 04 de dezembro de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 93/2001

Aprovar o Setor de Convênios.

A XX Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Setor de Convênios vinculado à Reitoria, criado a partir da Portaria nº 084 de 10 de setembro de 2001, que irá atender à comunidade acadêmica através da Reitoria e das Unidades Universitárias, assessorando e elaborando convênios e instrumentos congêneres ligados ao ensino, pesquisa e extensão;

Art. 2º - As Pró-Reitorias e as Unidades Universitárias interessadas em celebrar convênios e instrumentos congêneres deverão:

- I. Aprovar a minuta e o plano de trabalho, nas respectivas câmaras ou conselhos acadêmicos;
- II. Anexar parecer de um consultor, quando a minuta envolver projeto técnico;
- III. Encaminhar ofício ao Reitor, anexado à proposta aprovada, via protocolo.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete deverá encaminhar o processo, com o despacho do Reitor, para o Setor de Convênios.

Art. 4º - O Setor de Convênios irá analisar o processo, e adequará o instrumento de acordo com a legislação em vigor e as disposições regimentais e estatutárias da UEG.

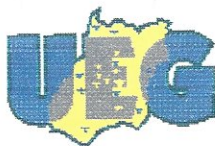
§ 1º - O Setor de Convênios enviará o processo à Gerência Jurídica, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no Art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O processo seguirá para análise do Conselho Acadêmico da UEG em atendimento ao Art. 12. Inciso VIII do Regimento.

§ 3º - O processo será enviado para análise do Conselho Universitário da UEG em atendimento ao Art. 17, Inciso XV do Estatuto.

§ 4º - O Setor de Convênios emitirá minuta final, providenciará a assinatura do convênio e enviará cópias para os convenientes.

Art. 5º - O Setor de Convênios elaborará extrato e o encaminhará para a Diretoria de Administração e Finanças da FUEG, para que seja providenciada sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 6º - O processo, do convênio ou do instrumento convenal, será enviado para registro no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 7º - O instrumento convenal que envolver recursos financeiros deverá estar adequado às disposições legais em vigor e às orientações abaixo:

- I. Constar Cláusula no instrumento que, após sua assinatura, será aberta a conta corrente específica pela Diretoria de Administração e Finanças da FUEG;
- II. Elaborar cronograma físico e financeiro;
- III. Apresentar cronograma de desembolso;
- IV. Solicitar os documentos comprobatórios ao órgão conveniente com relação à: certidão negativa de débito quanto à Dívida Ativa da União, certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, certidões negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- V. Prever a devolução dos recursos financeiros quando o objetivo pactuado não for cumprido tempestivamente conforme previsto na Instrução Normativa 01 de 15/01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º - a Diretoria de Administração e Finanças da FUEG, receberá cópia do instrumento celebrado, para as providências cabíveis com vistas a abertura de conta corrente específica, movimentação e gestão dos recursos financeiros.

Art. 9º - compete ao Reitor assinar acordos e convênios homologados pelos conselhos competentes, conforme disposto no Art. 18, Inciso XIII, do Regimento da UEG.

Art. 10 - todos os convênios e contratos deverão ter um coordenador, indicado pelos partícipes que se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas no mesmo.

§ 1º - O coordenador encaminhará às Pró-Reitorias ou Unidades Universitárias o relatório final até um mês após o término para convênios e contratos de duração menor do que um ano.

§ 2º - Para instrumentos de prazo de duração superior a um ano, o coordenador enviará para as Pró-Reitorias ou Unidades Universitárias, o relatório anual até o final do mês de dezembro do ano subsequente e, o relatório final, até um mês após seu término.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 11 - Os relatórios recebidos pelas Pró-Reitorias ou Unidades Universitárias deverão ser encaminhados ao setor de convênios, via protocolo, até trinta (30) dias após seu recebimento.

Art. 12 - As Pró-Reitorias e as Unidades Universitárias que queriam renovar o instrumento convenal deverão encaminhar ofício ao Reitor, via protocolo, até dois meses antes do seu término.

Art. 13 - O Setor de Convênio elaborará até o mês de maio de cada ano, o relatório de atividades com base nos relatórios recebidos das Pró-Reitorias e Unidades Universitárias

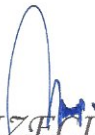
Art. 14 - Os instrumentos convenais que forem extintos e não renovados serão encaminhados para o Setor de Arquivos da UEG.

Art. 15 - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 16 - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Goiânia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsU